



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 000019/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000048/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000014/2025

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. DATA DA SESSÃO PÚBLICA

16 de abril de 2025 - HORÁRIO: 09:00 horário de Brasília.

1.3. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

PLATAFORMA WWW.AMMLICITA.ORG.BR

1.4 TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE - PREGÃO

1.4.1 Formato de Lances: Valor Total (Global) do Lote

1.5 MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.6 LIMITE IMPUGNAÇÃO: 11 de abril de 2025 - HORÁRIO 23:59

1.7 INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 02 de abril de 2025 - HORÁRIO: 08:00

1.8 FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16 de abril de 2025 - HORÁRIO: 09:00

1.9 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16 de abril de 2025 - HORÁRIO: 09:00

1.10 INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 16 de abril de 2025 - HORÁRIO: 09:00

1.11 INTERVALO DE LANCES DE TODOS OS LOTES R\$ 1,00

1.12 - VALIDADE EM MESES: 12 meses

1.13 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS

AMPLA PARTICIPAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1 - A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ELETROMECAÂNICA BÁSICA E QUALIFICADA, MECÂNICA E, GERAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

2 - Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, conseqüentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

3 - O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ELETROMECAÂNICA BÁSICA E QUALIFICADA, MECÂNICA E, GERAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Valor da Contratação: **R\$ 10.136.570,27 (dez milhões cento e trinta e seis mil quinhentos e setenta reais e vinte e sete centavos).**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão em relação a documentação de habilitação interessados que estejam cadastrados nos seguintes sistemas:

3.1.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o item 7.1.3 e seus subitens.

3.1.2. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2. Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

49;

3.14.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8. que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2. Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

5.2 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Alvará de licença para localização e funcionamento acompanhada da Licença Ambiental emitida pelo órgão competente;
Obs: A Licença Ambiental é obrigatória para empresas sediadas em municípios que para emissão do Alvará é exigido tal licença para liberação.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.3 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO IV. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

5.5 - CONSIDERAÇÃO GERAIS:

5.5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

- I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 - A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 6.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br <<mailto:compraslicit2@extrema.mg.gov.br>> ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 6.3. A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.
- 6.4. A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.
- 6.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3. APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU [<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

sob pena de inabilitação.

7.3.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1. Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1. MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

8.1.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14. O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

1 - No país;

2 - Por empresas brasileiras;

3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.1.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25. A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.26. A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, conseqüentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se foro caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.1.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10. Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

- a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6. Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme demonstrados abaixo:

10.7. Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

12.4.1. Os recursos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br; ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões da mesma forma apresentada acima em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

12.5. O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.6. A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.8. Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail contratos@extrema.mg.gov.br <<mailto:contratos@extrema.mg.gov.br>>, cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

sua proposta original.

17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17. 3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

21.2.1. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

22.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.4. Fraudar a licitação;

22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo **de 3 (três) anos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/impressaoficial/licitacoes/>>.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

23.11.2 ANEXO II - Modelo Proposta Financeira Inicial

23.11.3 ANEXO III - Modelo Declarações

23.11.4 ANEXO IV - Modelo Atestado

23.11.5 ANEXO V - Minuta de Contrato

23.11.6 APÊNDICE DO ANEXO V - Cadastro Reserva

Extrema, 01 de abril de 2025.

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES (Agente de Contratação/Pregoeiro)

DECRETO Nº 4.817 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

SECRETARIA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LOCAL: 59 Batalhão da Polícia Militar, 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, CONSERVADOR DAS ÁGUAS, CORPO DE BOMBEIROS, DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, GERÊNCIA DE FAZENDA E GEO INFORMAÇÃO, GERENCIA DE FROTAS, GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, POLÍCIA FLORESTAL, PRESIDIO, SECRETARIA MUNIC. DE DESENV. ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e SETOR DE AGRICULTURA E PECUARIA

1. OBJETO

CONTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ELETROMECÂNICA BÁSICA E QUALIFICADA, MECÂNICA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Bens comuns, nos termos do artigo 6º, XIII Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4091/2021.

3. ENQUADRAMENTO

3.1. Os itens se enquadram como serviço.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Pelo prazo de 365 DIAS (12 meses).

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. Se observa uma possível necessidade de prorrogação, mas se houver será através do saldo remanescente/renovação de acordo com vencedor(es) do processo vigente.

6. DO REAJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.1. Conforme prescrição do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, o reajuste não é considerado alteração do valor do contrato. Mas apenas a restauração do custo necessário à sua fiel execução, razão pela qual não há necessidade de celebração de instrumento aditivo, podendo ser realizado por simples apostilamento.

6.2. A apostila (ou apostilamento), em sede de licitações e contratações públicas, consiste na anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência ou não modifiquem as bases contratuais.

6.3. A base de cálculo para o reajuste será com base em apresentação de notas fiscais de compra dos insumos no período do certame licitatório e no dia da impetração do pedido de reajuste, obtendo-se assim a porcentagem de diferença entre os períodos.

6.4. Para balizar os preços a serem reajustados ainda serão confrontados com os preços praticados pelos melhores colocados dentro do próprio certame obtendo assim os preços atuais dos produtos no mercado pelas informações prestadas pelos concorrentes do fornecedor solicitante do reajuste.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de mão de obra eletromecânica básica e qualificada, bem como serviços mecânicos em geral, voltados para a manutenção de veículos, maquinários e equipamentos pertencentes ao órgão contratante.

A contratação se faz necessária devido à necessidade de manter em perfeito funcionamento a frota de veículos, maquinários e equipamentos utilizados nas atividades operacionais da instituição. A falta de manutenção adequada pode comprometer a segurança das operações, aumentar os custos de reparo e reposição de bens e afetar a continuidade dos serviços prestados pelo órgão.

A presente contratação está amparada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente nos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos. Ademais, atende às normas regulamentares e diretrizes do órgão regulador competente, garantindo a transparência e legalidade do processo.

A contratação dos serviços especializados proporcionará:

Redução do tempo de inatividade dos equipamentos e veículos;

Maior segurança operacional;

Eficiência na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

Prolongamento da vida útil dos bens patrimoniais;

Redução de custos com substituição de equipamentos e peças.

Diante da relevância da manutenção adequada dos veículos, maquinários e equipamentos para a execução das atividades institucionais, a contratação dos serviços de mão de obra eletromecânica básica e qualificada, bem como de serviços mecânicos em geral, é medida essencial para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Os serviços contratados abrangem:

Manutenção Preventiva e Corretiva: Inspeções periódicas, ajustes, lubrificação e substituição de componentes desgastados em veículos, maquinários e equipamentos;

Serviços de Eletromecânica: Diagnóstico e reparação de sistemas elétricos e mecânicos, incluindo motores, transmissões, sistemas hidráulicos e pneumáticos;

Reparação de Sistemas de Freios e Suspensão: Substituição de pastilhas, discos, lonas, amortecedores, molas e outros componentes;

Revisão e Manutenção de Motores: Desmontagem, análise de desgaste, substituição de peças e recondicionamento de motores a combustão interna;

Diagnóstico Computadorizado: Utilização de scanners e softwares especializados para identificação de falhas eletrônicas e mecânicas;

Soldagem e Usinagem: Reparo e fabricação de peças em metal, incluindo soldagem de componentes estruturais e usinagem de peças danificadas;

Atendimento em Campo: Equipes móveis para manutenção emergencial em locais remotos;

Entre outras Necessidades.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório a ser definido pelo Analista de Licitação, com adoção do critério adequado de julgamento após análise.

9.2. A empresa a ser contratada deverá possuir objeto ou ramo de atividade pertinente o material de consumo e equipamentos permanentes, abaixo alguns exemplos de CNAE para consulta:

4520-0/01: Manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

3314-7/10: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral

9.3. Em relação aos requisitos de documentação da empresa contratada, vejo a necessidade somente das documentações inerentes a Lei 14.133/2021 de habilitação conforme abaixo:

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de inscrição no CNPJ.

b) Alvará de licença para localização e funcionamento acompanhada da Licença Ambiental emitida pelo órgão competente;

Obs: A Licença Ambiental é obrigatória para empresas sediadas em municípios que para emissão do Alvará é exigido tal licença para liberação.

c) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.

f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata espedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos).

9.4. Para o julgamento dos **239 itens** deverá ser adotado o **julgamento por lotes**.

9.4.1. Segue sugestão de formação dos lotes no ANEXO I - A - FORMAÇÃO DE LOTES

LOTE 01 - VEICULOS LEVES DA MARCA FIAT

LOTE 02 - VEICULOS LEVES DA MARCA VOLKSWAGEN

LOTE 03 - VEICULOS LEVES DA MARCA GM

LOTE 04 - VEICULOS LEVES DA MARCA RENAULT

LOTE 05 - VEICULOS LEVES DA MARCA TOYOTA

LOTE 06 - VEICULOS LEVES DA MARCA FORD

LOTE 07 - VEICULOS LEVES DA MARCA HONDA

LOTE 08 - MOTOCICLETAS DA MARCA HONDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

LOTE 09 - VEICULOS UTILITARIOS DA MARCA GM
LOTE 10 - VEICULOS UTILITARIOS DA MARCA VOLKSWAGEN
LOTE 11 - VEICULOS UTILITARIOS DA MARCA FIAT
LOTE 12 - VEICULOS UTILITARIOS DA MARCA IVECO
LOTE 13 - VEICULOS UTILITARIOS DA MARCA MERCEDES
LOTE 14 - VEICULOS UTILITARIOS DA MARCA RENAULT
LOTE 15 - VEICULOS UTILITARIOS DA MARCA PEUGEOT
LOTE 16 - VEICULOS UTILITARIOS DA MARCA CITROEN
LOTE 17 - VEICULOS UTILITARIOS DA MARCA NISSAN
LOTE 18 - VEICULOS UTILITARIOS DA MARCA MITSUBISHI
LOTE 19 - VEICULOS UTILITARIOS DA MARCA FORD
LOTE 20 - CAMINHÕES, ONIBUS E MICRO ONIBUS DA MARCA VOLKSWAGEN
LOTE 21 - CAMINHÕES, ONIBUS E MICRO ONIBUS DA MARCA IVECO
LOTE 22 - CAMINHÕES, ONIBUS E MICRO UNIBUS DA MARCA MERCEDES
LOTE 23 - ONIBUS DA MARCA AGRALE
LOTE 24 - MICRO ONIBUS DA MARCA VOLARE
LOTE 25 - CAMINHÕES DA MARCA VOLVO
LOTE 26 - CAMINHÕES DA MARCA FORD
LOTE 27 - TRATOR DE PNEUS DA MARCA MASSEY FERGUSON
LOTE 28 - TRATOR DE PNEUS DA MARCA LS
LOTE 29 - TRATOR DE PNEUS DA MARCA AGRITECH YANMAR
LOTE 30 - TRATOR DE PNEUS DA MARCA JOHN DEERE
LOTE 31 - TRATOR DE PNEUS DA MARCA NEW HOLLAND
LOTE 32 - TRATOR DE PNEUS DA MARCA JCB
LOTE 33 - TRATOR DE PNEUS DA MARCA RONDON
LOTE 34 - MÁQUINAS DA MARCA CATERPILAR
LOTE 35 - ROLO COMPACTADOR LISO DA MARCA DYNAPAC
LOTE 36 - ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO DA MARCA JCB
LOTE 37 - ROÇADEIRAS DA MARCA LAVRALE E HARPIA MFW
LOTE 38 - USINA DE ALFALTO FRIA TIGER DA MARCA J.COLOMBO
LOTE 39 - USINA DE ALFALTO FRIA TIGER DA MARCA PRICEMAQ
LOTE 40 - MÁQUINA DE PINTURA DA MARCA HILÁRIO
LOTE 41 - ELEVADOR DAS MARCAS HIDROMAR E RIBEIRO
LOTE 42 - MACACO HIDRÁULICO, PNEUMÁTICAS E ENGRAXADEIRAS
LOTE 43 - IMPLEMENTOS AGRICOLAS ROÇADEIRA E PLANTADEIRA DE SOLO DA MARCA BALDA
LOTE 44 - SERRA DE BANCADA, MARCA: SKILSAW. MODELO SKIL 3610 - 220V
LOTE 45 - BOMBA HIDRÁULICA SUBMERSIVEL. MARCA : STARMAC MODELO RB 1000/4,0 CV
LOTE 46 - CHAPINHA COMPACTADORA. MARCA PLATE COMPACTADOR, MODELO NPV2-LON
LOTE 47 - MAQUINA DE CORTE, MARCA BYAMA, MODELO: TE130-XP
LOTE 48 - SAPINHO COMPACTADOR DE SOLO: MARCA: TOYAMA, MODELO : NCS
LOTE 49 - TRATOR DE PNEUS DA MARCA MAHINDRA

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Obrigações da Contratada

10.2. Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 10.3. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;
- 10.4. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;
- 10.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/equipamentos ou execução dos serviços;
- 10.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os serviços executados.
- 10.8. Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 10.9. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;
- 10.10 - O contratado deverá ser acionado pelo responsável da gerência de frotas, para ir até o local para averiguar o problema do veículo, máquina ou equipamento, caso tenha que remover o mesmo até a oficina do contratado, será de responsabilidade do contratado, será de responsabilidade do contratado a remoção sem ônus algum para o município;
- 10.11 - Após Análise do problema, deverá ser passado o orçamento para o solicitante para aprovação ou não do serviço, em hipótese alguma deverá ser executado serviço sem orçamento prévio aprovado e a requisição devidamente assinada pelo setor responsável;
- 10.12 - As motos, veículos leves, utilitários, ônibus e caminhões deverão ser retirados na gerência de frotas ou local que estiver parado pelo contratado, e levado até sua oficina para ser executado o reparo do mesmo, sendo a locomoção do veículo e sua entrega, assim como todo dano que ocorra no seu traslado ou dentro da oficina contratada, total responsabilidade da mesma, sem ônus algum para o município;
- 10.13 - Os maquinários e equipamentos pesados deverão ser feitos os reparos dentro da própria gerência de frotas ou local que ele estiver sendo utilizado, devido a sua locomoção ser inconveniente e de difícil locomoção, caso haja necessidade de levar o maquinário até a oficina contratado para o reparo, será de total responsabilidade a locomoção e sua entrega, assim como todo dano que ocorra no seu traslado ou dentro da oficina contratada, sem ônus algum para o município;
- 10.14 - Os equipamentos portáteis deverão ser retirados no local informado e levado pelo contratante para reparo, sendo total responsabilidade do contratado sua retirada e devolução em perfeitas condições de uso;
- 10.15 - Os consertos que precisarem de peças para reparo, deverão ser passados a lista de peças com os códigos delas para a gerência de frotas para que providencie as peças para execução do serviço;
- 10.16 - Após ser acionado pela contratante, o contratado tem 24 horas para comparecer ao local e fazer o diagnóstico do problema no caso de maquinários e equipamentos pesados, e no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

motos, veículos e equipamentos portáteis levar até sua oficina e fazer o diagnóstico;

10.17 - Dado o diagnóstico, o contratado tem 24 horas para passar o orçamento, e no caso de veículos, maquinários e equipamentos pesados que precisarem de peças passar também a relação de peças codificadas para gerência de frotas providenciar a compras para execução do serviço;

10.18 - Assim que as peças chegarem, a gerência de frotas informará o contratado a disponibilidade das peças para o mesmo vir retirar, tendo este, o prazo de 48 horas a partir do aviso de peças disponíveis para entregar os veículos em perfeitas condições de uso sem nenhuma avaria;

10.19 - Após o recebimento do veículo/equipamento, será testado, caso venha apresentar problemas, o contratado tem 48 horas para resolvê-los.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Da Garantia, aplica-se supletivamente a Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

12.1. Não se verifica impactos ambientais relevantes para a contratação.

12.2 Licença ambiental emitida pelo órgão competente.

13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

13.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

13.2. Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

13.3. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

13.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

13.5. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades da execução contratual;

13.6. Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

13.7. Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14. ACEITABILIDADE, PRAZO, AQUISIÇÃO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

14.1 Forma de execução: Os serviços deverão ser executados de acordo com o solicitado e serão executados na oficina do licitante vencedor. O veículo com problema em condições de trafegar irá até a oficina Contratada para realização do serviço. Caso o veículo não tenha condições de ir até a oficina da Contratada, o mesmo deverá realizar o reparo ou serviço do veículo no local onde ele estiver, sendo o custo do deslocamento do profissional por conta da Contratada;

A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada e atender todas as exigências deste termo e edital, tendo ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e deverá ter Oficina dentro do perímetro urbano da cidade de Extrema, **caso a empresa vencedora não seja instalada no município de Extrema, sua matriz não poderá ser instalada num raio acima de 150 (cento e cinquenta) Km da cidade de Extrema**, não podendo haver credenciamento de oficinas, subcontratação e terceirização dos serviços.

Justificativa da limitação geográfica:

Neste caso a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato, pois a localização da oficina é essencial para a eficácia da prestação de serviço, pois o cunho geográfico respeita o princípio da proporcionalidade, e se os serviços forem realizados a longas distâncias causará visíveis prejuízos ao Erário. É inviável a Administração contratar uma empresa onde os serviços sejam realizados em longa distância, tal expediente acarretará consumo de combustível, disponibilidade de tempo e prejuízo ao município devido à falta de veículos para prestar serviços causando danos aos munícipes.

Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta prefeitura, pois, se a distância entre a **Prefeitura e Contratada** for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede da Prefeitura até a oficina e da oficina até a Prefeitura (que é obrigação da contratante, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito. Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da Prefeitura de Extrema para controle dos orçamentos apresentados, levantamento dos reparos a serem executados etc. Assim, a limitação geográfica de 150 (cento e cinquenta) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota oficial da Prefeitura, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos desde a entrada na oficina até sua retirada pela Prefeitura, e, ainda como fundamento primordial, não deixar de prestar os serviços públicos, sendo assim, a consideração da localização geográfica é imprescindível.

Ademais, a delimitação geográfica de 150 km não compromete o princípio da competitividade tendo em vista que abrange diversos municípios e conseqüentemente uma gama variada de potenciais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14.2 - Da garantia: Referente à garantia deverá ser concedida garantia mínima de 3 meses dos serviços prestados, constatando qualquer irregularidade será executado novamente o serviço sem ônus para a contratante. Não serão aceitos serviços em desacordo com o solicitado preservando a qualidade dele. A Gerência de Frotas se reserva no direito de recusar os serviços e ou bens que não atendem às especificações e demais condições constantes do presente termo de referência.

14.3.1 - Uma vez notificado, o Contratado providenciará a reparação do serviço que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do contato com o Contratado;

14.3.2 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

14.3.3 - O custo referente à garantia será de responsabilidade do Contratado.

15 - LOCAIS DE ENTREGA /EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o solicitado e serão executados na oficina do licitante vencedor.

15. 2 - A contratada é responsável de avisar ao setor de Frotas da Prefeitura de Extrema que o veículo está pronto para retirada em horário comercial.

16 - DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO:

16.1 - Função de Gestor: MARILIA PAULA MIGLIORINI DE SOUZA portador do CPF nº 071.760.496-96, detentor do e-mail: almox3@extrema.mg.gov.br.

16.2 - Função de Técnico: JOSÉ FAGNER FERNANDES RODRIGUES portador do CPF nº 309.040.338-21 detentor do e-mail: almox2@extrema.mg.gov.br.

16.3 - Função Administrativa: O acompanhamento da qualidade, regularidade da execução, vigência do Contrato e controle de saldo ficará a cargo da funcionária: MATHEUS SILVA ANDRADE portador do CPF nº 460062858-60 detentor do e-mail: frotaseduc@extrema.mg.gov.br.

16.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.6 - As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via e-mail, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada;

16.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>e do Decreto Municipal nº 4.441 de 21 de março de 2023;

16.8 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.9 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do serviço.

18 - RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

18.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da adequação dos serviços ou parcela deles e consequente aceitação mediante termo detalhado;

18.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

18.4 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.6 - Prazo de pagamento:

18.6.1 - O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente aos eventos descritos no item 17.1 acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

18.7 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. Valor estimado em **R\$ 10.136.570,27 (dez milhões cento e trinta e seis mil quinhentos e setenta reais e vinte e sete centavos).**

19.2. Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa: Foi solicitadas cotações via Email para fornecedores da região, recebidas em Pdf, excel e em arquivo pca.

19.3. Ficha orçamentária:

00019-15000000000	-	OUTROS SERVIÇOS DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02001001.0412200152.002.33903900000.150000000000),					
00054-15000000000	-	OUTROS SERVIÇOS DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02001002.0412200152.008.33903900000.150000000000),					
00079-15000000000	-	OUTROS SERVIÇOS DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02001002.0618100162.012.33903900000.150000000000),					
00093-15000000000	-	OUTROS SERVIÇOS DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02001002.0618100162.013.33903900000.150000000000),					
00102-15000000000	-	OUTROS SERVIÇOS DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02001002.0618100162.014.33903900000.150000000000),					
00108-15000000000	-	OUTROS SERVIÇOS DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02001002.0618100162.015.33903900000.150000000000),					
00113-15000000000	-	OUTROS SERVIÇOS DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02001002.0618100162.016.33903900000.150000000000),					
00235-15000000000	-	OUTROS SERVIÇOS DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02004002.0412900182.035.33903900000.150000000000),					
00248-15000000000	-	OUTROS SERVIÇOS DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02004003.0412600182.038.33903900000.150000000000),					
00266-15000000000	-	OUTROS SERVIÇOS DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02004004.0412200182.041.33903900000.150000000000),					
00293-15000000000	-	OUTROS SERVIÇOS DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02004005.0412200182.046.33903900000.150000000000),					
00321-15000000000	-	OUTROS SERVIÇOS DE	TERCEIROS	-PESSOA	JURÍDICA
(02005001.0412200012.050.33903900000.150000000000),					
00335-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

(02005001.2060600012.055.33903900000.150000000000),

00462-15000001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02007001.1236100092.094.33903900000.15000001001),

00598-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02008001.1012200072.117.33903900000.15000001002),

00926-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02009001.0824400082.158.33903900000.150000000000),

01141-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02010001.1812200122.270.33903900000.150000000000),

01154-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02010001.1854100132.271.33903900000.150000000000),

01166-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02010001.1854100202.272.33903900000.150000000000),

01207-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02011001.1545100101.028.33903900000.150000000000),

01224-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02011001.1545100102.199.33903900000.150000000000),

01227-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02011001.1545100102.200.33903900000.150000000000),

01247-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02011001.1545100102.208.33903900000.150000000000),

01274-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02012001.1312200052.216.33903900000.150000000000),

01347-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02013001.2369500032.267.33903900000.150000000000) e

01402-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02014001.2781200062.246.33903900000.150000000000).

20. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

20.1. Conforme ANEXO 1

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
---	---------	------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1	00001	00001	00062384	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEÍCULOS LEVES DA MARCA FIAT mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veículos leves (veículo de passeio, pick up, mult van) da marca fiat		HOR	915	336,40	307.806,00
2	00002	00001	00062385	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEÍCULOS LEVES DA MARCA FIAT serviço de scanner com cabo comunicador para veículos leves (veículo de passeio, pick up, mult van) da marca fiat		UN	84	336,40	28.257,60
3	00003	00002	00062386	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEÍCULOS LEVES DA MARCA VOLKSWAG mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veículos leves (veículo de passeio, pick up) da marca volkswagen		HOR	950	336,33	319.516,64
4	00004	00002	00062387	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEÍCULOS LEVES DA MARCA VOLKSWAGEN serviço de scanner com cabo comunicador para veículos leves (veículo de passeio, pick up) da marca volkswagen		UN	91	336,33	30.606,33
5	00007	00003	00062392	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEÍCULOS LEVES DA MARCA GM mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veículos leves (veículo de passeio, pick up, mult van) da marca gm		HOR	10	333,96	3.339,63
6	00067	00003	00062392	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEÍCULOS LEVES DA MARCA GM mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veículos leves (veículo de passeio, pick up, mult van) da marca gm		HOR	250	340,63	85.157,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7	00008	00003	00062393	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEICULOS LEVES DA MARCA GM serviço de scanner com cabo comunicador para veiculos leves (veiculo de passeio, pick up, mult van) da marca gm		UN	25	333,76	8.344,08
8	00069	00004	00062394	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEICULOS LEVES DA MARCA RENAULT mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veiculos leves (veiculo de passeio, pick up,mult van) da marca renault		HOR	271	349,95	94.836,45
9	00070	00004	00062395	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEICULOS LEVES DA MARCA RENAULT serviço de scanner com cabo comunicador para veiculos leves (veiculo de passeio, pick up, mult van) da marca renault		UN	22	333,08	7.327,83
10	00158	00005	00062388	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEICULOS LEVES DA MARCA TOYOTA mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veiculos leves (veiculo de passeio) da marca toyota		HOR	110	352,52	38.777,20
11	00159	00005	00062389	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEICULOS LEVES DA MARCA TOYOTA serviço de scanner com cabo comunicador para veiculos leves (veiculo de passeio) da marca toyota		UN	5	348,79	1.743,93
12	00005	00006	00062390	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEICULOS LEVES DA MARCA FORD mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veiculos leves (veiculo de passeio, pick up) da marca ford		HOR	20	336,08	6.721,53
13	00006	00006	00062391	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEICULOS LEVES DA MARCA FORD serviço de scanner com cabo comunicador para veiculos leves (veiculo de passeio, pick up) da marca ford		UN	2	335,88	671,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14	00239	00007	00062396	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEICULOS LEVES DA MARCA HONDA mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veículos leves (veículo de passeio) da marca honda		HOR	10	343,67	3.436,67
15	00240	00007	00062397	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEICULOS LEVES DA MARCA HONDA serviço de scanner com cabo comunicador para veículos leves (veículo de passeio) da marca honda		UN	1	338,67	338,67
16	00091	00008	00062398	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA MOTOCICLETAS DA MARCA HONDA mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para motocicletas da marca honda		HOR	330	248,89	82.132,61
17	00143	00009	00062399	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEICULOS UTILITÁRIOS DA MARCA GM mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veículos utilitários (caminhonete) da marca gm		HOR	270	334,54	90.325,80
18	00144	00009	00062400	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEICULOS UTILITÁRIOS DA MARCA GM serviço de scanner com cabo comunicador para veículos utilitários (caminhonete) da marca gm		UN	18	347,25	6.250,56
19	00009	00010	00062401	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEICULOS UTILITÁRIOS VOLKSWAGEN mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veículos utilitários (kombi, caminhonete) da marca volkswagen		HOR	390	351,41	137.051,19
20	00010	00010	00062402	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEICULOS UTILITÁRIOS DA MARCA VOLKSWAGEN serviço de scanner com cabo comunicador para veículos utilitários (kombi, caminhonete) da marca volkswagen		UN	20	351,41	7.028,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

21	00011	00011	00062403	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEICULOS UTILITÁRIOS MARCA FIAT mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veículos utilitários (caminhonete) da marca fiat		HOR	460	237,76	109.368,08
22	00161	00011	00062404	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEICULOS UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT serviço de scanner com cabo comunicador para veículos leves (veículo de passeio) da marca toyota		UN	4	352,42	1.409,69
23	00012	00011	00062404	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEICULOS UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT serviço de scanner com cabo comunicador para veículos utilitários (caminhonete) da marca fiat		UN	29	355,76	10.316,94
24	00013	00012	00062405	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEICULOS UTILITÁRIOS MARCA IVECO mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veículos utilitários (van, furgão, ambulância) da marca iveco		HOR	2.120	356,14	755.016,80
25	00014	00012	00062406	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEICULOS UTILITÁRIOS DA MARCA serviço de scanner com cabo comunicador para veículos utilitários (van, furgão, ambulância) da marca iveco		UN	127	356,14	45.229,78
26	00015	00013	00062407	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEICULOS UTILITÁRIOS MERCEDES mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veículos utilitários (van, furgão, ambulância) da marca mercedes		HOR	241	357,48	86.152,68
27	00016	00013	00062408	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEICULOS UTILITÁRIOS DA MARCA MERCEDES serviço de scanner com cabo comunicador para veículos utilitários (van, furgão, ambulância) da marca mercedes		UN	26	357,44	9.293,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

28	00256	00014	00062392	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEICULOS LEVES DA MARCA GM mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veículos leves (veículo de passeio, pick up, mult van) da marca gm		HOR	10	340,63	3.406,30
29	00017	00014	00062417	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEICULOS UTILITÁRIOS RENAULT mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veículos utilitários (van, furgão, ambulância) da marca renault		HOR	181	357,13	64.639,93
30	00018	00014	00062418	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEICULOS UTILITÁRIOS DA MARCA RENAULT serviço de scanner com cabo comunicador para veículos utilitários (van, furgão, ambulância) da marca renault		UN	13	357,09	4.642,13
31	00299	00015	00062409	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEICULOS UTILITÁRIOS PEUGEOT mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veículos utilitários (van, furgão, ambulância) da marca peugeot		HOR	140	352,55	49.356,54
32	00300	00015	00062410	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEICULOS UTILITÁRIOS DA MARCA PEUGEOT serviço de scanner com cabo comunicador para veículos utilitários (van, furgão, ambulância) da marca peugeot		UN	10	359,21	3.592,13
33	00342	00016	00062411	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEICULOS UTILITÁRIOS CITROEN mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veículos utilitários (van, furgão, ambulância) da marca citroen		HOR	510	359,25	183.215,82
34	00343	00016	00062412	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEICULOS UTILITÁRIOS DA MARCA CITROEN serviço de scanner com cabo comunicador para veículos utilitários (van, furgão, ambulância) da marca citroen		UN	27	359,25	9.699,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

35	00178	00017	00062413	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEICULOS UTILITÁRIOS NISSAN mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veiculos utilitários (caminhonete) da marca nissan		HOR	220	356,52	78.433,67
36	00179	00017	00062414	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEICULOS UTILITÁRIOS DA MARCA NISSAN serviço de scanner com cabo comunicador para veiculos utilitários (caminhonete) da marca nissan		UN	7	356,48	2.495,34
37	00180	00018	00062415	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEICULOS UTILITÁRIOS MITSUBISHI mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veiculos utilitários (caminhonete) da marca mitsubishi		HOR	350	356,13	124.644,35
38	00181	00018	00062416	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEICULOS UTILITÁRIOS DA MARCA MITSUBISHI serviço de scanner com cabo comunicador para veiculos utilitários (caminhonete) da marca mitsubishi		UN	19	356,13	6.766,41
39	00201	00019	00062419	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA VEICULOS UTILITÁRIOS FORD mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para veiculos utilitários (caminhonete) da marca ford		HOR	20	358,35	7.167,07
40	00202	00019	00062420	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA VEICULOS UTILITÁRIOS DA MARCA FORD serviço de scanner com cabo comunicador para veiculos utilitários (caminhonete) da marca ford		UN	2	358,15	716,31
41	00019	00020	00062421	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL P/ CAMINHÕES/ÔNIBUS VOLKSWAGEN mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para caminhões (3/4, toco e trucado), ônibus e micro ônibus da marca volkswagen		HOR	570	377,64	215.254,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

42	00020	00020	00062422	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS VOLKSWAGEN serviço de scanner com cabo comunicador para caminhões (3/4, toco e trucado), ônibus e micro ônibus da marca volkswagen		UN	317	377,60	119.699,20
43	00021	00021	00062423	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL P/ CAMINHÕES/ÔNIBUS IVECO mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para caminhões (3/4, toco e trucado), ônibus e micro ônibus da marca iveco		HOR	4.195	371,25	1.557.393,75
44	00022	00021	00062424	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS DA MARCA IVECO serviço de scanner com cabo comunicador para caminhões (3/4, toco e trucado), ônibus e micro ônibus da marca iveco		UN	141	371,25	52.346,25
45	00023	00022	00062425	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL P/ CAMINHÕES/ÔNIBUS MERCEDES mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para caminhões (3/4, toco e trucado), ônibus e micro ônibus da marca mercedes		HOR	751	377,15	283.242,13
46	00024	00022	00062426	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS DA MARCA MERCEDES serviço de scanner com cabo comunicador para caminhões (3/4, toco e trucado) ônibus e micro ônibus da marca mercedes		UN	18	376,75	6.781,56
47	00372	00023	00062427	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA ÔNIBUS DA MARCA AGRALE mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para ônibus da marca agrale		HOR	1.000	378,86	378.856,70
48	00373	00023	00062428	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA ÔNIBUS DA MARCA AGRALE serviço de scanner com cabo comunicador para ônibus da marca agrale		UN	30	378,86	11.365,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

49	00025	00024	00062429	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA MICRO ÔNIBUS DA MARCA VOLARE mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para micro ônibus da marca volare		HOR	511	375,60	191.933,29
50	00026	00024	00062430	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA MICRO ÔNIBUS DA MARCA VOLARE serviço de scanner com cabo comunicador para micro ônibus da marca volare		UN	17	375,60	6.385,26
51	00027	00025	00062431	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA CAMINHÕES DA MARCA VOLVO mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para caminhões da marca volvo		HOR	600	377,85	226.711,98
52	00028	00025	00062432	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA CAMINHÕES DA MARCA VOLVO serviço de scanner com cabo comunicador para caminhões da marca volvo		UN	10	377,65	3.776,53
53	00029	00026	00062433	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA EM GERAL PARA CAMINHÕES DA MARCA FORD mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica em geral para caminhões da marca ford		HOR	470	377,59	177.465,75
54	00030	00027	00062435	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA BÁSICA P/ TRATOR MASSEY FERGUSON mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica básica (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para trator de pneus da marca massey ferguson - atendimento imediato		HOR	210	399,56	83.908,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

55	00031	00027	00062436	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA QUALIFICADA P/ TRATOR MASSEY FERGUSON mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica qualificada para serviços que demandam conhecimento técnico e específico para desmontagem e montagem, análise e fornecimento de relação de peças avariadas com códigos, ajustes e correções de sistemas de transmissão e eixos, sistema hidráulico, sistema de combustível, sistema elétrico, sistema de direção e sistema de freios para trator de pneus da marca massey ferguson		HOR	230	399,56	91.899,56
56	00032	00028	00062437	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA BÁSICA P/ TRATOR LS mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica básica (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para trator de pneus da marca ls - atendimento imediato		HOR	270	399,83	107.954,99
57	00033	00028	00062438	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA QUALIFICADA P/ TRATOR LS mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica qualificada para serviços que demandam conhecimento técnico e específico para desmontagem e montagem, análise e fornecimento de relação de peças avariadas com códigos, ajustes e correções de sistemas de transmissão e eixos, sistema hidráulico, sistema de combustível, sistema elétrico, sistema de direção e sistema de freios para trator de pneus da marca ls		HOR	320	399,83	127.946,66
58	00034	00029	00062439	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA BÁSICA P/ TRATOR AGRITECH YANMAR mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica básica (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para trator de pneus da marca agritech yanmar - atendimento imediato		HOR	100	399,60	39.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

59	00035	00029	00062440	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA QUALIFICADA P/ TRATOR AGRITECH YANMAR mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica qualificada para serviços que demandam conhecimento técnico e específico para desmontagem e montagem, análise e fornecimento de relação de peças avariadas com códigos, ajustes e correções de sistemas de transmissão e eixos, sistema hidráulico, sistema de combustível, sistema elétrico, sistema de direção e sistema de freios para trator de pneus da marca agritech yanmar		HOR	100	399,60	39.960,00
60	00036	00030	00062441	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA BÁSICA P/ TRATOR JOHN DEERE mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica básica (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para trator de pneus da marca john deere - atendimento imediato		HOR	170	399,63	67.936,54
61	00037	00030	00062442	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA QUALIFICADA P/ TRATOR JOHN DEERE mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica qualificada para serviços que demandam conhecimento técnico e específico para desmontagem e montagem, análise e fornecimento de relação de peças avariadas com códigos, ajustes e correções de sistemas de transmissão e eixos, sistema hidráulico, sistema de combustível, sistema elétrico, sistema de direção e sistema de freios para trator de pneus da marca john deere		HOR	220	399,63	87.917,87
62	00038	00031	00062443	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA BÁSICA P/ TRATOR E MÁQUINAS NEW HOLLAND mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica básica (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para trator de pneus e máquinas da marca new holland - atendimento imediato		HOR	1.530	398,30	609.399,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

63	00039	00031	00062444	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA QUALIFICADA P/ TRATOR E MÁQUINAS NEW HOLLAND mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica qualificada para serviços que demandam conhecimento técnico e específico para desmontagem e montagem, análise e fornecimento de relação de peças avariadas com códigos, ajustes e correções de sistemas de transmissão e eixos, sistema hidráulico, sistema de combustível, sistema elétrico, sistema de direção e sistema de freios para trator de pneus e máquinas da marca new holland		HOR	1.030	398,30	410.249,00
64	00040	00031	00062445	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA MÁQUINAS DA MARCA NEW HOLLAND serviço de scanner com cabo comunicador para máquinas da marca new holland		UN	20	398,30	7.966,00
65	00041	00032	00062446	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA BÁSICA P/ MÁQUINAS JCB mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica básica (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para máquinas da marca jcb - atendimento imediato		HOR	500	399,80	199.900,00
66	00042	00032	00062447	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA QUALIFICADA P/ MÁQUINAS JCB mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica qualificada para serviços que demandam conhecimento técnico e específico para desmontagem e montagem, análise e fornecimento de relação de peças avariadas com códigos, ajustes e correções de sistemas de transmissão e eixos, sistema hidráulico, sistema de combustível, sistema elétrico, sistema de direção e sistema de freios para máquinas da marca jcb		HOR	500	399,80	199.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

67	00043	00033	00062448	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA BÁSICA P/ MÁQUINAS RANDON mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica básica (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para máquinas da marca randon - atendimento imediato		HOR	300	398,00	119.400,00
68	00044	00033	00062449	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA QUALIFICADA P/ MÁQUINAS RANDON mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica qualificada para serviços que demandam conhecimento técnico e específico para desmontagem e montagem, análise e fornecimento de relação de peças avariadas com códigos, ajustes e correções de sistemas de transmissão e eixos, sistema hidráulico, sistema de combustível, sistema elétrico, sistema de direção e sistema de freios para máquinas da marca randon		HOR	300	398,00	119.400,00
69	00045	00034	00062450	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA BÁSICA P/ MÁQUINAS CATERPILLAR mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica básica (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para máquinas da marca caterpillar - atendimento imediato		HOR	300	399,90	119.970,00
70	00046	00034	00062451	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA QUALIFICADA P/ MÁQUINAS CATERPILLAR mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica qualificada para serviços que demandam conhecimento técnico e específico para desmontagem e montagem, análise e fornecimento de relação de peças avariadas com códigos, ajustes e correções de sistemas de transmissão e eixos, sistema hidráulico, sistema de combustível, sistema elétrico, sistema de direção e sistema de freios para máquinas da marca caterpillar		HOR	300	399,90	119.970,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

71	00047	00034	00062452	SERVIÇO DE SCANNER COM CABO COMUNICADOR PARA MÁQUINAS DA MARCA CATERPILLAR serviço de scanner com cabo comunicador para máquinas da marca caterpillar		UN	5	399,90	1.999,50
72	00048	00035	00062453	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA BÁSICA P/ ROLO COMPACTADOR LISO DYNAPAC mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica básica (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para rolo compactador liso da marca dynapac - atendimento imediato		HOR	300	399,60	119.880,00
73	00049	00035	00062454	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA QUALIFICADA P/ ROLO COMPACTADOR LISO DYNAPAC mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica qualificada para serviços que demandam conhecimento técnico e específico para desmontagem e montagem, análise e fornecimento de relação de peças avariadas com códigos, ajustes e correções de sistemas de transmissão e eixos, sistema hidráulico, sistema de combustível, sistema elétrico, sistema de direção e sistema de freios para rolo compactador liso da marca dynapac		HOR	300	399,60	119.880,00
74	00050	00036	00062455	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA BÁSICA P/ ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO JCB mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica básica (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para rolo compactador pé de carneiro da marca jcb - atendimento imediato		HOR	200	400,00	80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

75	00051	00036	00062456	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA QUALIFICADA P/ ROLO PÉ DE CARNEIRO JCB mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica qualificada para serviços que demandam conhecimento técnico e específico para desmontagem e montagem, análise e fornecimento de relação de peças avariadas com códigos, ajustes e correções de sistemas de transmissão e eixos, sistema hidráulico, sistema de combustível, sistema elétrico, sistema de direção e sistema de freios para rolo compactador pé de carneiro da marca jcb		HOR	200	400,00	80.000,00
76	00054	00037	00062459	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL P/ ROÇADEIRA DA MARCA LAVRALE mão de obra hora/homem para manutenção mecânica em geral (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para a roçadeira da marca lavrale - atendimento imediato		HOR	200	365,00	73.000,00
77	00055	00037	00062460	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL P/ ROÇADEIRA DA MARCA HARPIA MFW mão de obra hora/homem para manutenção mecânica em geral (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para a roçadeira da marca harpia mfw - atendimento imediato		HOR	200	365,00	73.000,00
78	00056	00038	00062461	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL P/ USINA ASFALTO FRIA TIGER J.COLOMBO mão de obra hora/homem para manutenção mecânica em geral (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para usina de asfalto fria tiger da marca j.colombo - atendimento imediato		HOR	800	362,76	290.208,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

79	00057	00039	00062462	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL P/ USINA DE ASFALTO FRIA DA MARCA PRICEMAQ mão de obra hora/homem para manutenção mecânica em geral (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para usina de asfalto fria da marca pricemaq - atendimento imediato		HOR	500	366,80	183.400,00
80	00052	00040	00062457	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA BÁSICA HILÁRIO mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica básica (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para máquina de pintura ith2 da marca hilário - atendimento imediato		HOR	100	367,00	36.700,00
81	00053	00040	00062458	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA QUALIFICADA HILÁRIO mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica qualificada para serviços que demandam conhecimento técnico e específico para desmontagem e montagem, análise e fornecimento de relação de peças avariadas com códigos, ajustes e correções de sistemas de transmissão e eixos, sistema hidráulico, sistema de combustível, sistema elétrico, sistema de direção e sistema de freios para máquina de pintura ith2 da marca hilário		HOR	100	352,00	35.200,00
82	00387	00041	00062464	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL P/ ELEVADOR ATÉ 2500KG DA MARCA HIDROMAR mão de obra hora/homem para manutenção mecânica em geral (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para elevador até 2500kg da marca hidromar - atendimento imediato		HOR	150	344,64	51.696,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

83	00388	00041	00062465	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL P/ ELEVADOR ATÉ 4000KG DA MARCA RIBEIRO mão de obra hora/homem para manutenção mecânica em geral (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para elevador até 4000kg da marca ribeiro - atendimento imediato		HOR	150	344,56	51.684,00
84	00389	00042	00062466	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL P/ MACACO HIDRÁULICO, PNEUMÁTICAS, ENGRAXAD mão de obra hora/homem para manutenção mecânica em geral (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para macaco hidráulico, pneumáticas e engraxadeiras - atendimento imediato		HOR	150	297,20	44.580,00
85	00113	00043	00062463	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS mão de obra hora/homem para manutenção mecânica em geral (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para os implementos agrícolas roçadeira e plantadeira de solo da marca baldan, enxada rotativa da marca mecrul, disco de arado reversível 4 discos das marcas santa izabel e tatu marchesan - atendimento imediato		HOR	200	264,53	52.906,66
86	00099	00044	00062473	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL P/ SERRA DE BANCADA SKIL mão de obra hora/homem para manutenção mecânica em geral (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para serra de bancada. marca: skilsaw. modelo skil 3610 - 220v - atendimento imediato		HOR	50	180,13	9.006,67
87	00431	00045	00062474	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL P/ BOMBA HIDRÁULICA SUBMERSÍVEL mão de obra hora/homem para manutenção mecânica em geral (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para bomba hidráulica submersível. marca: starmac. modelo: rb 1000/4,0cv - t - atendimento imediato		HOR	200	395,04	79.008,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

88	00058	00046	00062482	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL PARA CHAPINHA COMPACTADORA mão de obra hora/homem para manutenção mecânica em geral (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para chapinha compactadora, marca: plate compactor, modelo: npv2-lon.n° de série: npv2-lon20111106.		HOR	100	225,33	22.533,33
89	00059	00047	00062483	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL PARA MAQUINA DE CORTE mão de obra hora/homem para manutenção mecânica em geral (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para maquina de corte, marca: byama, modelo: te130-xp..		HOR	100	186,60	18.660,00
90	00060	00048	00062484	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL PARA SAPINHO COMPACTADOR DE SOLO mão de obra hora/homem para manutenção mecânica em geral (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para sapinho compactador de solo, marca:toyama, modelo: ncs-lon.n° de série: ncs-lon21040802.		HOR	100	186,60	18.660,00
91	00061	00049	00096279	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA BÁSICA P/ TRATOR E MÁQUINAS MAHINDRA mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica básica (reposição de peças e reparos em geral) corretiva e preventiva para trator de pneus e máquinas da marca mahindra - atendimento imediato		HOR	130	335,07	43.558,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

92	00062	00049	00096280	MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA QUALIFICADA P/ TRATOR E MÁQUINAS MAHINDRA mão de obra hora/homem para manutenção eletromecânica qualificada para serviços que demandam conhecimento técnico e específico para desmontagem e montagem, análise e fornecimento de relação de peças avariadas com códigos, ajustes e correções de sistemas de transmissão e eixos, sistema hidráulico, sistema de combustível, sistema elétrico, sistema de direção e sistema de freios para trator de pneus e máquinas da marca mahindra		HOR	130	391,73	50.925,33
----	-------	-------	-----------------	--	--	-----	-----	--------	-----------

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

10.136.570,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema

Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000014/2025.

Item

Item	SICAM	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000014/2025.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000048/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000014/2025

À

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso VII
do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre:

☐ na condição de Ltda/SA cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

☐ na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

☐ na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame.

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

1. Auferiu, no ano calendário corrente, receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

2. Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

CONTRATO DE SERVIÇOS N.º ____/2025

PROCESSO N.º 000031/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000010/2025

O Município de Extrema, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 06 de janeiro de 2025, Art. 1º, Sr. Edmar Brandão Luciano, Servidor Público, portador do CPF N.º 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, doravante denominada contratante, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____.____/____-____, com sua sede na Rua, Alameda, por seu Representante Legal SR.(A), portador da Carteira de Identidade nº _____.____/SSP - UF, com seu CPF nº _____.____-____, neste instrumento denominada contratada têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT 365 STANDARD BUSINESS E POWER BI, VISANDO A RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS ATUALMENTE EM USO NO MUNICÍPIO., tudo em conformidade com a solicitação, edital e anexos do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 00/00/2025 ATÉ 00/00/2025 na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital, termo de referência e seus anexos a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é aquele adjudicado e homologado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada no certame.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação oficial conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, nos termos do item 14.1 deste contrato;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 005 (cinco) dias úteis.

8.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens - e serviços agregados, se for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal no sistema de cadastro de fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 2) Certidão de regularidade do FGTS - CRF;
- 3) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da administração ou de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação art. 116, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116, parágrafo único, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133, de 2021;

II. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, § 4º, da lei nº 14.133, de 2021;

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave art. 156, §5º, da lei nº 14.133, de 2021.

MULTA CONFORME EDITAL.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante art. 156, §9º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da lei nº 14.133, de 2021:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei art. 159.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160, da lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal art. 161, da lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa seges/me nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

<TERMO_CONTRATO_DOTACOES_ORCAMENTARIAS_FICHA_FONTE>

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme disposto no artigo 7º e 117 da lei 14.133/2021 fica designado como gestor e fiscal do contrato os respectivos servidores nome/cpf indicados no termo referência, etp e anexos do edital.

14.2. Fica sob responsabilidade do gestor e fiscal do contrato:

I. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

III. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

IV. Solicitar à contratada informações complementares para a adequada execução do contrato

V. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

VI. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso v, do decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de extrema, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Extrema, 00/00/2025.

EDMAR BRANDÃO LUCIANO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 4.812 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Apêndice do Anexo V - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------